

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001001294 DE 1994

4-120,50

NATUREZA : PL

01-0012/94-0 DE 02/02/94

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

DN

EMENTA :

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM CADA
UMA DAS UNIDADES HABITACIONAIS DOS PRÉDIOS DE APARTAMENTOS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

EDIFÍCIO
HIDROMETRO
IMÓVEL RESIDENCIAL
INSTALAÇÃO HIDRAULICA
PROJETO HABITACIONAL

OBSERVAÇÕES

Lei nº 12.638/98 de 6/maio/98

0219

Seto rejeitado

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/12/2010 10:33:04

00000011674-21



ARQUIVADO EM

51698

REGINA APARECIDA BARROS
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94



Câmara Municipal de São Paulo

Formulário de controle de documentos com campos para: Folha n.º, de proc., n.º, e data. Há uma assinatura manuscrita sobreposto.

01 - PL
01-0012/94-0

LIDO HOJE 2 FEV 1994
PROJETO DE LEI

ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO RECURSOS
POLÍCIA URBANA, METEOROLOGIA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assinatura manuscrita: *Adelino*

Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

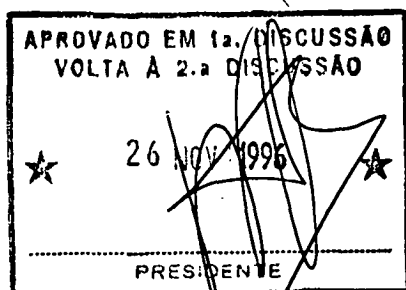
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

~~Artigo~~ 1º - Os projetos de edificação de prédios de apartamentos que forem aprovados a partir da data da promulgação da presente lei deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma das suas unidades habitacionais.

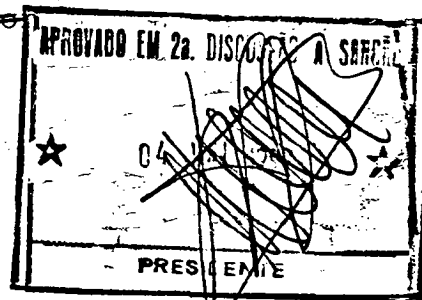
~~Parágrafo~~ único - Os projetos de edificações que já se encontram na Prefeitura para aprovação serão restituídos aos interessados para serem ajustados à exigência do corpo deste artigo.

~~Artigo~~ 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 1994.



HANNA CHARIB





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de pros.
n.º	121	de 19 94

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei incluso atende a uma antiga e justa reivindicação dos condôminos ou simples moradores dos prédios de apartamentos.

O rateio das despesas com o consumo de água e, por decorrência, a utilização da rede de esgotos constitui, nos dias atuais, um sério problema.

Em regra, pela impossibilidade prática de se medir o consumo de cada uma das unidades habitacionais, o rateio da respectiva despesa é feito com base na quantidade de quartas-partes ideais que cada condômino possui, o que gera flagrantes injustiças. Dentro desse critério distributivo da despesa, o apartamento ocupado por seis ou mais pessoas paga o mesmo valor e às vezes até mesmo menos que um apartamento habitado por uma só pessoa.

O que se objetiva, com o projeto de lei em causa, é que a distribuição de água se faça de modo a possibilitar a instalação de hidrômetro em cada unidade habitacional, para que cada condômino ou inquilino pague o que efetivamente consumir.

A medida propiciará ponderável economia no consumo de água, posto que cada um procurará restringir os seus gastos, o que hoje não acontece, porque os esbanjadores sabem que só estão pagando uma pequena parcela do que esbanjaram.

Sabe-se que a adoção da medida propugnada criará maiores encargos financeiros para os construtores e para os adquirentes de apartamentos, posto que exigirá canalizações especiais, muito mais onerosas que as atuais. Porém, a medida se impõe para evitar as distorções que hoje se constata no rateio das despesas, as quais, a cada mês, sobem de forma preocupante.

HANNA ZHARIB

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....3.....

do processo nº.....0012.....de 19.....94 08 / 02 / 94.....(a).....*Conside*

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta.
em 08.02.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

08/02/94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/2/94 às 12 hs. egg

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Mauro Alago
Marib Ales
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 09 de *fevereiro* de 19 *94*

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *24*

Em *24* *02* *94*

(a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc.
N.º	12	de 1994
O funcionário	e	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/02/94.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{pspsal para informação}_{documento}, rebitado de 201

folha n. 05 / 28/02/89a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 12 de 1994
O funcionário

PARECER
0145/94

NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12/94

REJEITADO

11/04/94

PUBLIQUE-SE EM

04/03/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Chahin, que visa instituir a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

Contudo, segundo assevera Hely Lopes Meirelles, "o abastecimento de água potável e industrial é serviço público necessário a toda cidade ou núcleo urbano e, como tal, incumbe ao Município prestá-lo nas melhores condições técnicas e econômicas para os usuários" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 313).

Desse modo, esbarra a propositura no art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

Além disso, segundo o mesmo autor, "com a aprovação do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANASA, o governo federal firmou convênio com os Estados-membros para que estes executem, diretamente ou através de uma entidade delegada, os serviços de água e esgotos sanitários dos Municípios, mediante concessão das Municipalidades à empresa organizada pelo Estado", no caso a SABESP (ob.cit., pág. 313), do que se conclui que o serviço não é sequer executado diretamente.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/02/94.

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]
Vice-Presidente

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09/03 / 19 94
pagina 39 coluna 1ª
conferido: 

A.A.T.M. 034 32 37 31

Em, 09/03/94



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretaria

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	06	do proc.	1994
n.º	12	de	1994
SÃO PAULO			

São Paulo, 18 de março de 1994

MEMORANDO nº 251/94-ATM

Ao nobre Ver. Hanna Gharib

O PL-12/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Vereador; HANNA GHARIB
Viladuto Jacareí, 100 - 7.º and. - S/704
04380-900 - Capital

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 21/3/94
às 14-30 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

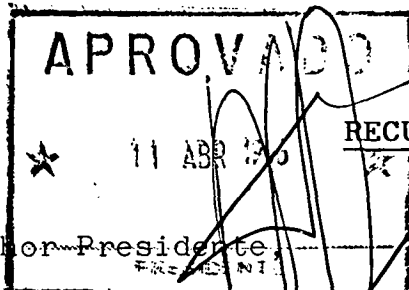
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Sete 22179



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 012 de 19 94



11 - RECURSO
11-0012/94-1

Senhor Presidente,

Inconformado com o parecer nº 145/94, da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela ilegalidade do projeto de lei nº 12/94, de minha autoria, de le recorro ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno, pelas razões que passo a expor.

É destituída de procedência a rejeição da medida legislativa propugnada, sob o pretexto de vio - lentar o disposto no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que atribue ao Prefeito a iniciativa privativa de propor leis que disponha sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária.

Se bem analisada a propositura, verifi - car-se-á que ela não invade qualquer dessas atribuições privativas, como admite o ilustre relator. O meu projeto de lei não interfere na organização administrativa, não se imiscue na disciplina e execução dos serviços públicos e nem influe em matéria tributária.

O que visa, em última análise, é a mera modificação superficial do "Código de Edificações", pas - sando a exigir que as instalações hidráulicas dos chama - dos prédios de apartamentos possibilitem a medição e co - brança do consumo de água de forma isolada para cada uma das unidades habitacionais desses edifícios.

Essa inovação que se pretende introduzir no "Código de Edificações", impõe apenas diretrizes e en - cargos para os proprietários e construtores de prédios de apartamentos, sem bulir, afetar ou simplesmente arranhar o contido no "Plano Nacional de Saneamento Básico", nos convênios formados ou nas concessões estabelecidas.

O que diz o renomado hermenauta Hely Lopes Meirelles, no seu livro "Direito Municipal Brasilei - ro", a respeito do serviço público de abastecimento de água potável, transcrito no parecer ora contestado, em lu

RECEBIDO NA A: T. M:
em 22/03/94
às 14:15 horas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
n.º	012	de 1994

gar de servir para fortalecer o ponto de vista contrário ao projeto de lei, vem ao encontro das suas intenções, pois o que se pretende é exigir que a distribuição de água, na parte de exclusiva responsabilidade dos particulares, se faça dentro das "melhores condições técnicas e econômicas para os usuários".

A SABESP, aqui em São Paulo, como as demais empresas estatais concessionárias de serviços de água em outros municípios, estende as suas redes de fornecimento de água até o limite ou entrada dos imóveis particulares que abastece. Desse limite em diante, o ônus do aproveitamento e uso do líquido passa a ser da exclusiva alçada e responsabilidade dos usuários, sem interferências da fornecedora. Para essas concessionárias pouco importa a forma de distribuição interna da água que fornece.

O projeto de lei não invade, portanto, a área de atuação e responsabilidade da SABESP. Interfere apenas na parte afeta aos particulares e em seu próprio benefício, como as justificativas que o acompanha ressaltam. Por outro lado, não inova e nem altera as normas e condições de relacionamento entre o Município e a SABESP.

Onde está, pois, a ilegalidade?

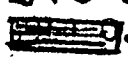
Estou certo de que o ilustre relator, vereador de elevados méritos que se distinguem pelo seu saber, cultura e ponderação, reexaminará o seu parecer, reformulando as suas conclusões.

HANNA CHARIB
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 09 do proc.
n.º 12 de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	1	LUIZ CARLOS	245 Ex. 	10.04.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL 012/94, do Vereador Hanna Gharib (PPB)

Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

Fase: Discussão e votação únicas do Parecer nº 145/94, da Com. de Constituição e Justiça (ILEGALIDADE - RECURSO 12 /94).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 10 do proc.
n.º 12 de 1994



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
7	2	LUIZ CARLOS	245ª EX.	10.04.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR.: PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - A votos o recurso. ~~RECURSO DE LUIZ CARLOS 245ª EX. 10.04.96~~ Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT vota contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registre-se o voto contrário da bancada do PT. Está aprovado o recurso.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

01-12 94

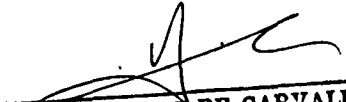
de 19.....

(n).....

A Comissão de Política Urbana:

O parecer de Ilegalidade, de fls. 05, da douta Comissão de Const. e Justiça, foi rejeitado na 245a. Sessão Extraordinária de 10/04/96, prosseguindo-se a tramitação.

11/04/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 12/04/96 às 12:00 hs. 11078

AO NOBRE VEREADOR

Ara Maria Queiroz

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Meio Ambiente.

16 / 04 / 96

PRESIDENTE

SEGUE n. 12 a 16 julado 17, 5, 96 nesta data, documento a papel para informação, rubricado

sob folha

Em

17, 5, 96

(n)

hep



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 12 do proc.
N.º 12 de 1994
O funcionário Lep.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTIR

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini

Membros : Srs. Vereadores

Aldaíza Sposati

Bruno Feder

Faria Lima

Tereza Cristina de S. Lajolo

Ana Maria Quadros

Audiência Pública realiza no Auditório Ver. Antonio Sampaio
da Câmara Municipal de São Paulo em 08 de maio de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini

(Memo nº 01/96 - C.P.U.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA

Folha nº 13 do proc.
N.º 12 de 1994
O funcionário

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. FOLHA
X25	1	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08.05.96		

~~Xiguo do presidente da Câmara sobre o projeto de lei~~

~~Minha~~

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Esse é o projeto do Executivo, que traça as normas. Eu acho interessante discuti-lo, porque realmente o Executivo aqui abrangeu tudo aquilo que é necessário, se faltou alguma coisa, se é ~~necessária~~ desnecessário, se é restritivo.

O SR. EDUARDO DELLAMANA - Sou do Secovi. Só a título de esclarecimento, a gente sente na pele essas questões todas. Realmente, como a justificativa do projeto fala, realmente ele esclareceu melhoras em determinados aspectos que estavam no Código de Obras e realmente o capítulo ficou bem melhor do que era.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Você acha que realmente abrange melhor.

O SR. EDUARDO DELLAMANA - Justamente esse texto foi o texto que foi incorporado na visão do Código de Obras, que ~~existia~~ foi encaminhado à Câmara.

O SR. EMÍLIO MENECHINI - Vamos para o item seguinte.

O SR. - PL 12/94, de autoria do Vereador Hannes Gharib, que o assessor responsável, o engenheiro Felipe, vai fazer o resumo do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA

Folha n.º 14 do proc.
N.º 12 de 19 94
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
X25	2	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08.05.96		

O SR. FELIPE - "Projeto de lei nº 12/94, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib. Torna obrigatória a instalação de hidrômetro em cada unidade habitacional dos prédios de apartamentos.

Justifica o autor que a proposta aprovada § proporcionará justiça entre os condôminos ou entre os simples moradores dos prédios de apartamentos, que pagarão somente o volume efetivamente gasto e não por quantidades ~~em~~ estimados, como é usual hoje em nossa sociedade.

O parecer da Comissão de Justiça foi pela ilegalidade, mas o Plenário rejeitou, deliberando a tramitação normal da matéria hora proposta."

O SR. EMÍLIO MENEGHINI - É problema técnico a ilegalidade.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Queria colocar que quando eu sempre, a não ser que o caso seja muito grave, voto contra a ilegalidade é justamente para possibilitar que o projeto venha à discussão. Acho que as audiências públicas são muito ricas porque temos representantes diferentes da comunidade, até deveria ter mais. Então o representante vem para cá para discutir. Então vale a pena.

Só que tem um problema, quando for fazer a vistoria vai ter que entrar na entrada do prédio, vai ter que entrar na casa de cada morador. Agora nós gostaríamos de ouvi-los como sentem esse projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
- TAQUIGRAFIA

Folha n.º 15 do proc.
SÃO PAULO de 1994
O funcionário Wegm

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X25	3	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08.05.96		

Quero explicar a minha posição, porque geralmente eu voto para derrubar a ilegalidade, a não ser que a coisa seja totalmente ~~em~~ esdrúxula, para a gente poder os diferentes pontos de vista em audiências públicas, que acho que é o caminho ideal, é o meio ideal para que a gente possa ouvir os ~~diferentes~~ diferentes pensamentos.

O SR. EMÍLIO MENECHINI - Fazer um grande x depósito e depois distribuir via hidrômetros. Mas aí é problema.

O SR. EDUARDO DELLAMANA - Nós tivemos oportunidade, no Secovi, junto com o nosso conselho técnico de instalações, de analisar esse texto e chegamos à três seguintes conclusões: 1ª - isso, obviamente, vai trazer uma dificuldade de leitura muito grande por parte da Sabesp. A gente já sabe que hoje já existe dificuldade de leitura. Muitas vezes o sujeito não consegue entrar no imóvel por uma série de motivos; 2ª - haveria um problema de ordem técnica. Como se processa a instalação predial de água? A água chega da rua num edifício e aí que é feita a leitura na entrada. Aí essa água x vai para o reservatório inferior, onde é recalcado para um ~~xxx~~ superior. Daí, pelas suas ~~fix~~ prumadas, vai ~~em~~ descendo para os apartamentos. Como faríamos essa leitura? Colocaríamos diversos relógios na entrada? Seria um encarecimento brutal por parte da Sabesp. Qual seria o outro procedimento? Colocar relógios lá em



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 16 do proc.
N. 12 de 1994
O funcionário *Wls*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X25	4	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08.05.96		

cima, no ~~reservatório~~ reservatório superior e fazer uma diferença de leitura entre o que entrou e o que foi consumido por apartamento? É coisa complicada. Com certeza traria o encarecimento brutal das instalações e, por conseguinte, o encarecimento do imóvel. Hoje todas as empresas estão procurando enxugar ao máximo os seus custos e essa, de cara, seria uma grande dificuldade nesse sentido.

O SR. EMÍLIO MENECHINI - Mais alguém quer fazer uso da palavra? (Pausa). Não.

Vamos ao item seguinte.

O SR. _____ - PL 390/95, de autoria do ~~Vereador~~ Vereador Mário Dias e quem explicar é o assessor responsável, o engenheiro Irani.

O SR. IRANI - PL 390/95, de autoria do Vereador Mário Dias. O projeto determina que todos os estabelecimentos comerciais deverão estar ligados à rede de gás encanado quando estiver disponível na via. Nesse caso não será permitido a esses ~~estabelecimentos~~ estabelecimentos utilizarem outro tipo de gás combustível.

A proposta fixa como penalidade ao não cumprimento dessa lei a multa de cinco UFMs, aplicada em dobro em caso de reincidência e a interdição no caso de um terceiro ~~descumprimento~~ descumprimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini
Membros : Srs. Vereadores
Aldaíza Spesati
Bruno Feder
Faria Lima
Tereza Cristina de S. Lajolo
Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio Sampaio
da Câmara Municipal de São Paulo em 22 de maio de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini
(Memo nº 01/96-C.P.U.M.M.A.)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X22	4	Angela	Aud. Pública	22.05.96		

ram que o texto é muito bom.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Resolve os problemas anteriormente encontrados.

O SR. EDUARDO DELLA MANNA - E ajusta as penalidades que estavam muito altas. Isso, teoricamente, iria favorecer muito determinadas situações indesejáveis.

O SR. EMÍLIO MENECHINI - Mais alguém? (Pausa.) Vamos para o próximo, que é o Projeto de Lei nº 12.

O SR. - Projeto de Lei nº 12, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que torna obrigatória a instalação de hidrômetros em cada unidade habitacional dos prédios de apartamentos.

Justifica o autor que se a proposta for aprovada proporcionará justiça entre os condôminos ou simples moradores dos prédios de apartamento que pagarão somente pelo volume de água efeti-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	5	Angela	Aud. Pública	22.05.96		

vamente gasto e não por quantidades estimadas como é usual, hoje, em nossa sociedade.

O parecer da Comissão de Justiça foi pela ilegalidade, mas o ~~pl~~ Plenário rejeitou, deliberando a tramitação normal da matéria ora proposta.

O SR. EDUARDO DELLA MANNA - Na primeira audiência pública também já tive oportunidade de falar sobre esse projeto de lei. Acho que houve um equívoco por parte do legislador.

As complicações de ordem técnica que isso criaria seriam enormes. Primeiro, ~~a Comissão de Justiça não tem competência para apreciar este projeto de lei.~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X23	1	LUIZ CARLOS	AUD. PÚBLICA	22.05.96		

A Sabesp hoje já tem um problema muito grande, uma dificuldade de leitura muito grande. 2º) Isso acarretaria um encarecimento brutal das instalações, ou por parte da Sabesp ou por parte do construtor do prédio e, obviamente, todo este custo acaba sendo repassado para o próprio morador.

Era isso o que eu tinha a comentar.

O SR. _____ - Mais alguém de
seja falar sobre este projeto? (pausa) Vamos ao seguinte da pauta:
é o 1390.

Antes, eu gostaria de dar conhecimento aos presentes que este projeto anterior, dos hidrômetros, recebeu, da Comissão de Justiça, um parecer pela ilegalidade.

Vamos então ao próximo.

O SR. _____ - O PL 1090 foi es-
tudado pelo Assessor Irani. Gostaria que ele falasse.

O SR. IRANI _____ - O PL 390/95, de
autoria do Sr. Vereador Mário Dias, determina que todos os estabe-
lecimentos comerciais deverão estar ligados à rede de gás encanado,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	21	do proc.
N.º	02	de 1994
O funcionário	Paulo	

EXMO. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de dar maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão a respeito do Projeto de Lei nº 012/94, de minha autoria, do Nobre Vereador Hanna Gharib, solicitamos que seja encaminhado pedido de informação ao Executivo, para que o mesmo, através de seus órgãos competentes, se manifeste sobre o assunto.

Em 05/06/96

Vereador Emilio Meneghini
Pres. da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 04/06/96

Ver. Brasil Vita
Pres. da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em, 04/06/96


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3

07/06/96

18:30h



Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

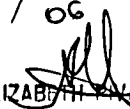
04/06/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

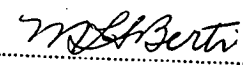
Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

10/06/96


MARIA ELIZABETH PINA DE CAMARGO
Assistente Técnico da Direção IV

SEGUE m juntado 1 nesla data
documento 1 e papel de informação
rubricado h sob f.ilha 1 n.º 122 a 24
Em 10/06/96





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
N.º 12 de 1994
O. funcionário 704.738

São Paulo, 14 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0531/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 12/94 de autoria do Vereador Hanna Gharib - que institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 12/94 e do despacho da comissão solicitante de fls 21.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 do proc.
N.º 12 de 19 94
Comissão de 5 membros

São Paulo, 11 de junho de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº 531296 , de
11.06.96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 12/94 , de autoria do Vereador Hanna
Gharib.

Anexo: cópia xerográfica do Pl.nº 12/94 e do despacho da
comissão solicitante de fls.21.

RECEBI EM:
13/6/96

Elie C. Pinha
Elie C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

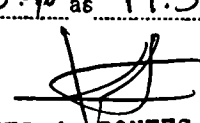
Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 12 de 19 94 20 06 96 (a) Walter

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 20/06/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 20.6.96 as 14:30 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

SEGUE M juntado S nesta data, documento e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 25 a 28

Em 31.07.76

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

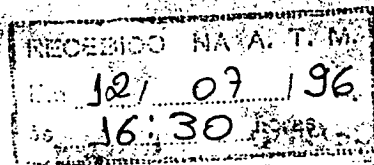
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 12 de julho de 1996

Ofício A. T. L. n.º

189/96

15 - DOCREC
15-0231/1996



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 18 / 07 / 96



ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de Pol. Urbana

Em 12/07/96 às 18:00 hs.



MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º	26	do proc.
N.º	12	de 1994
O funcionário	ve	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 12/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0531/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 189 /96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 do proc.
N.º 12 de 1994
O funcionário *WZ*

Folha de informação n.º

- 08 -

o proc. n.º

59-001.558-96*36

em

01

/ 07

/ 96

Zila Ponconi
SAR/SGUOS

N.I. 3658

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informação sobre Projeto de Lei nº 12/94

SAR/ATAJ

Sr. Assessor Chefe

Trata o presente do Projeto de lei nº 12/94, que institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

Entendemos que, por estar a captação, tratamento e distribuição de água em nossa cidade, a cargo de órgão Estadual - SABESP - não é conveniente que o Município edite normas sobre a matéria.

Pelo exposto manifestamo-nos pelo veto.

01.07.96

Eng.º PAULO SÉRGIO PINHEIRO DA SILVEIRA

Respondendo pela SGUOS

SAR

DAPEF/CIZ/zp

SAR-UNICOM

02/07/96

12-10-110-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria das Administrações Regionais

Folha n.º 08	do proc.
12	de 1994
Funcionário	

Folha de informação n.º 09.

Processo nº 59-001.558-96*36 em 05/07/96 (a)

JOSE CARLOS DE A. MARIANO
SAR/ATAJ

INF. 2800/ATAJ-96

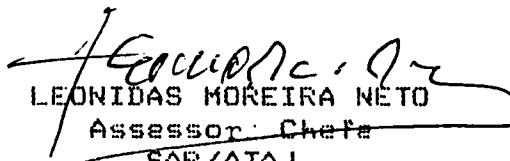
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: P.L. nº 012/94: Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

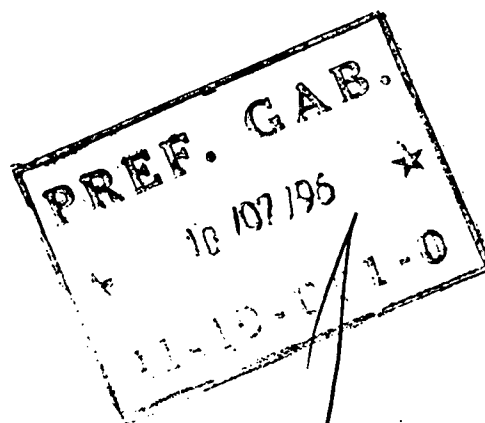
SGM/ATL,
Sr. Assessora

Retornamos o presente com a manifestação de fls.08, desta SAR, acerca do mérito do Projeto de Lei nº 12/94, com vistas a subsidiar a análise e parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 05 de julho de 1996.


LEONIDAS MOREIRA NETO
Assessor - Chefe
SAR/ATAJ

AMS/irs





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 29 do proc.
Nº 12 de 1994
O Município de São Paulo

16 - PAR
16-1784/1996!

PARECER Nº /96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 12 /94

Objetiva presente Projeto de Lei nº 12/94, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, instituir a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

As edificações (prédios) aprovados a partir da promulgação da presente Lei, deverão prever instalações hidráulicas que permitam medição isolada do consumo de água fornecida pelas Concessionárias, individualmente em cada unidade habitacional.

Justifica o autor que, aprovada a propositura, proporcionará justiça entre os condôminos ou simplesmente moradores dos prédios que, pagarão somente o volume de água efetivamente gasto, e não por quantidades estimadas. Como é usual hoje em nossa sistema.

Foram realizadas duas audiências públicas, onde um órgão representativo da construção civil de nossa cidade (Secovi), se manifestou pela inviabilidade operacional, técnica e econômica da colocação dos hidrômetros individuais em edifícios.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acha que a propositura quanto ao mérito (idéia de individualizar) é de grande valia mas a sua execução e operacionalização é extremamente difícil devido aos empecilhos técnicos e econômicos.

Assim sendo, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
28.08.96.

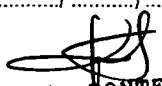
Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-3166/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 31 / 08 / 1996
 página 63 coluna 01
 conferido: 

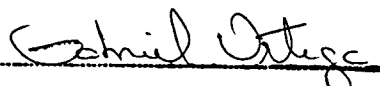
À Douta Comissão de
 Atividade Econômica
 Em, 02/09/96


 DONIZETI A. PONTES
 Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
 Trânsito, Transporte
 e Atividade Econômica.
 Em 02/9/96 às 12h

MARIA ELIZABETH MACHADO
 Secretária

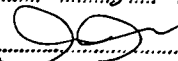
Ao nobre Vereador



para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica.

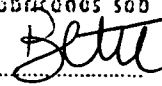
03 / 09 / 96



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data PREL: DATA: INFORMAÇÃO rubricados sob

folhas de n.º 303/26/9/96 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°	30	do proc
N°	12	de 19 94
C	funcionário	

**COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA**

PL nº 12/94

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 18/9/96


Vereadora Lidia Correa
Presidente



Câmara Municipal de

Folha n°	34	do proc
N°	22	de 94
C	funcionario	

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE, ECONÔMICA

PL nº 12/94

Tendo em vista a falta de tempo hábil para estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64, do Regimento Interno.

Em 27 de setembro de 1996.


Vereadora Lidia Correa
Presidente

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 30/09/96

Bluu
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/10/96 às 12:00 h.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Ao nobre Vereador

para relatar em vista da falta de tempo

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

01/10/96

em observância do prazo prescrito no Regimento Interno

relatório, encaminhando o presente processo para

prosseguimento de sua tramitação, conforme

determina o art. 64, do Regimento Interno.

Em 27 de setembro de 1996.

Vereadora Lídia Correa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º _____ 15/10/96 a 1

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de

Folha n.º 32 do proc.
n.º 12 de 1994
funcionário *Paulo*
ISAEL D. S. HANASHIRO
Of. Adm. Cível III

16 - PAR

16-2049/1996

96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 12/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, visa instituir a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

A obrigatoriedade irá atingir apenas os prédios que tiverem seus projetos de edificação aprovados a partir da data da promulgação da presente propositura.

Segundo a justificativa, o objetivo do projeto é possibilitar a instalação de hidrômetro em cada unidade habitacional, para que cada condômino ou inquilino pague o que efetivamente consumir.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente -

Relator -

João Paulo
Presidente

[Handwritten signatures]

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 16/10/1996
 pagina 40 coluna 22
 Conferido: SA

À A. T. M.

Em, 16/10/96

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	33	do proc.
n.º	12	de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	DEBATE
19	1	Adilia	264 S Ex	26 11 96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

42 PL 12/94, do Vereador Hanna ~~Gharib~~ Gharib (PPB). Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	34	do proc.
n.º	12	de 19 94



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
12	2	Adília	264 S Ex	26 11 96			
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	35	do proc.
n.º	12	de 19 94
ORADOR	CONT. APARTE	



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
29	7	Adília	19ª S Ex	4 6 97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	

- 23) - PL-012/94, do Vereador Hanna Gharib(PPB). Instituiu a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	36	do proc.
A.º	12	de 1994
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
29	8	Adília	19ª S EX	4 6 97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há
oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pauda) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

224 Dalva



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 37

do processo n.º 12

de 19 94 05.06.97

(a) 03

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 19ª Sessão Extraordinária de 4 de Junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

05.06.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09 / 06 / 97

15:30

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

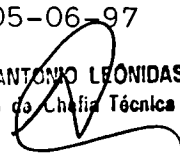
05-06-97

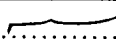

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

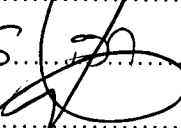
Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

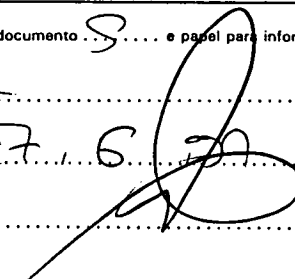
05-06-97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado 

sob folha  n.º  38  42

Em  27.6.97 

(a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 37

do processo n° 12 de 1994 05.06.97 (a) *AB*

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 199 Sessão Extraordinária de 4 de Junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

05.06.97

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09/ 06 /97

15:30 *[Signature]*

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

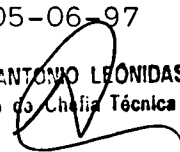
05-06-97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Secretaria

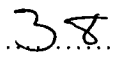
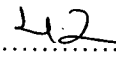
Sra. Chefe,

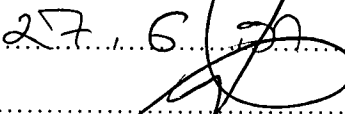
Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

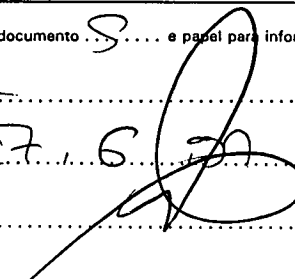
05-06-97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado 

sob folha  n.º  38  e  42

Em  27.6.97

(a) 



Folha Nº. 38	do proc.
Nº. 12	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

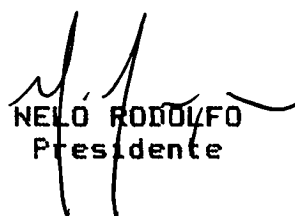
São Paulo, 10 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0342/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 04 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 012/94, de autoria do Vereador Hanna Gharib - que institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 012/94). Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os projetos de edificação de prédios de apartamentos que forem aprovados a partir da data de promulgação da presente lei deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma de suas unidades habitacionais. Parágrafo único - Os projetos de edificações que já se encontram na Prefeitura para aprovação serão restituídos aos interessados para serem ajustados à exigência do corpo deste artigo. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ZUZIVASSATO, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 05 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE LOPES DA SILVA, Substituto. Visto, ANGELA BOMFIM, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos Neder.

jcsc.



Folha Nº	40	do proc.
	12	de 1997
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de junho de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os projetos de edificação de prédios de apartamentos que forem aprovados a partir da data de promulgação da presente lei deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma de suas unidades habitacionais.

Parágrafo único - Os projetos de edificações que já se encontram na Prefeitura para aprovação serão restituídos aos interessados para serem ajustados à exigência do corpo deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de junho de 1997.

O Presidente,

JCSS.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 41	do proc. 122/89
O funcionário	

São Paulo, 10 de junho de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 342/97 , de
10-06-97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 012/94 ,
de autoria do Vereador Hanna Gharib.

Anexo:

RECEBI EM:

12/6/97


Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 42

do processo nº 012 de 1994-27, 6, 97 (a)

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

27-6-97

MARGARETE TUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de junho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

114/97

15 - DOCREC
15-0106/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMUNICAÇÃO E VOTAÇÃO
POL. URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Senhor Presidente
PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
27/06/97
16:25 horas

REJEITADO O VETO
16 ABR 1998
Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0342/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 4 de junho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 12/94.

De autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, a propositura em questão institui a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

Sem embargo dos meritórios propósitos que, certamente, nortearam o seu autor, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público.

Cumpra apontar, de plano, que a propositura visa disciplinar um serviço público - abastecimento de água potável e respectivo sistema de aferição de consumo - que não é prestado pelo Município, como, aliás, evidenciou o Parecer nº 145/94, da Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa, publicado no Diário Oficial do Município de 9 de março de 1994, contrário à iniciativa em foco.

A Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, estabelece que, quando da execução das instalações prediais relativas ao

EDIÇÃO DE ANAIS
27 JUN 1997
- DT. 10 -

abastecimento de água potável, deverão ser observadas as Normas Técnicas da Concessionária - NTC, consoante os termos do seu item 9.3, que assim dispõe:

"A execução de instalações prediais, tais como, as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, para-raios, telefone, gás e guarda de lixo observarão, em especial, as NTC."

De fato, o Estado de São paulo, através da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de março de 1973, vem, no âmbito deste Município, planejando, executando e operando os serviços públicos de saneamento básico, notadamente aqueles relativos ao abastecimento de água potável e coleta de esgotos.

Desse modo, em face da efetiva atuação do Estado, inclusive no âmbito normativo, no que concerne ao abastecimento público de água, o disciplinamento dessa matéria pelo nosso Município revela ingerência na autonomia de outro ente da Federação, o que lhe é defeso, por evidenciar transgressão à disposição expressa da Constituição, como se verifica pela leitura do dispositivo a seguir transcrito:

"Art. 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A medida, portanto, fere princípio basilar que permeia a forma de organização político-administrativa da Federação.

De outra parte, a Lei Orgânica deste Município estabelece, no inciso IV do parágrafo 2º do artigo 37, o seguinte:

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

Nesse mesmo sentido, o artigo 70, inciso XIV, da Carta Local, reafirma essa atribuição privativa do Executivo, ao conferir ao Prefeito competência para dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.



A não observância desse regramento implica transgressão ao princípio constitucional da repartição dos Poderes, consignado no artigo 2º da Carta Magna e transposto para a nossa Lei Orgânica na forma do artigo 6º, que assim dispõe:

"Art. 6º - Os Poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos, vedada a delegação de poderes entre si."

A propositura, ao pretender alterar as normas que regulam os projetos de edificação de prédios de apartamentos a serem examinados pelo Município, levará, obrigatoriamente, à reestruturação das rotinas de análise técnica dos órgãos municipais competentes, bem como dos procedimentos fiscalizatórios, fatos esses que, além de interferirem na estrutura e no funcionamento da Administração, levariam à realização de despesas não previstas na peça orçamentária, notadamente pela intensificação das diligências a serem praticadas no decorrer da obra.

Valendo dessa mesma linha de raciocínio, cumpre ressaltar que a medida também transgride o princípio constitucional da repartição dos Poderes ao estabelecer, através do parágrafo único do artigo 1º, que os processos de aprovação dos projetos de prédios de apartamentos devem ser restituídos aos interessados, eis que, ao impor tal mandamento, interfere, mais uma vez, no funcionamento da máquina municipal.

Por oportuno, convém ainda apontar que, se por hipótese, fosse o abastecimento de água potável exercido pelo nosso Município, o que, como demonstrado anteriormente, não é absolutamente o caso, a propositura estaria cuidando de serviço público, fato que evidenciaria vício de iniciativa, eis que a medida estaria versando sobre matéria cujo impulso inicial é privativo do Prefeito (artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

A par do aspecto legal enfocado, o projeto mostra-se contrário ao interesse público, visto que encontra impedimentos de ordem econômica e técnica para sua concretização. Com efeito, diante das dificuldades para a instalação dos hidrômetros para cada uma das unidades habitacionais que compõem os prédios de apartamentos, elevar-se-ão de forma significativa os custos de construção, que, inevitavelmente, serão repassados ao adquirente final, gerando, por consequente, maiores ônus à população, notadamente aos segmentos detentores de baixa renda.

Acresce salientar, ainda, por oportuno, que a devolução aos interessados, para adequação aos termos da propositura em pauta, dos

Mtz

Folha n.º	46	de REG.
n.º	12	do 1994

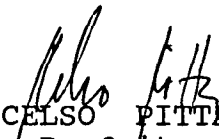
projetos já sob os cuidados da Prefeitura, ocasionará retardo na aprovação, com evidente prejuízo para o requerente.

Aliás, nesse sentido postou-se a Comissão de Política Metropolitana e Meio Ambiente dessa Edilidade que, escudada em contribuição trazida pelo SECOVI - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo em audiência pública, expressou-se contrariamente à aprovação da medida em apreço, como se depreende da leitura do Parecer nº 1784/96, inserto no Diário Oficial do Município, de 31 de agosto de 1996.

Diante do exposto, vejo-me compelido a opor o presente veto total à medida aprovada, eis que o foi em desrespeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município de São Paulo e em contrariedade ao interesse público.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE P. PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/fsc



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0342/1997

Folha n.º 47 do proc.
n.º 12 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 012/94). Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os projetos de edificação de prédios de apartamentos que forem aprovados a partir da data de promulgação da presente lei deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma de suas unidades habitacionais. Parágrafo único - Os projetos de edificações que já se encontram na Prefeitura para aprovação serão restituídos aos interessados para serem ajustados à exigência do corpo deste artigo. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristiano Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ZUZISSATO....., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 05 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE LUNES DA SILVA....., Chefe de Seção Técnica III, Substituto. Visto, ANGELA BOBOW-ANDRESEN....., Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

jcass.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 48 -

do processo nº 01-106 de 1997

(a)

JPB

Às Comissões de Justiça, Política Urbana, Atividade Econômica e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto
Total.

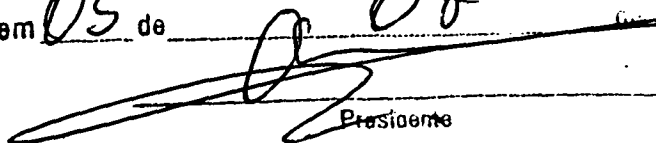
30.06.97


LUIZ ARBIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/11/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador MARIA HELENA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 08 de 97


Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....
sob folha..... nº 419 a 52

Em 15 de 10 de 97

(a) M



RECATÓRIO

Forma No. 49 do proc
No 12 de 1997
O l'upcionário m

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 012/94.

Trata-se de veto apostado pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 12/94, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, que visa instituir a obrigatoriedade da instalação de hidrômetro em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

Aprovado em 04 de junho de 1997, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a propositura esbarra em dispositivos legais ao disciplinar um serviço público executado pela Sabesp, uma sociedade de economia mista controlada pelo Estado.

Assiste razão ao Sr. Prefeito, como veremos a seguir.

De fato, como salientado no parecer de fls. 06, o abastecimento de água é serviço público, matéria sobre a qual compete ao Prefeito iniciar o processo legislativo.

Além disso, tal serviço é prestado de forma descentralizada, mediante convênio firmado com a Sabesp.

Esbarra o projeto no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica e também no art. 6º da LOM e 2º da CF, que consagram o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

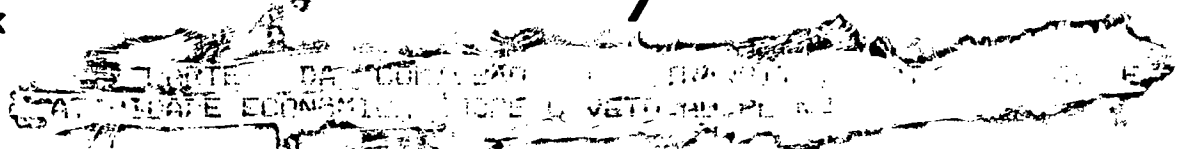
Sala das Comissões Reunidas, 14/10/97

17 - RELCOM
17-0613/1997



Folha No 50 do proc
No 12 do 1994
O Município M

Câmara Municipal de São Paulo



No âmbito da competência da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, concordamos com os argumentos exarados pelo Executivo, em sua exposição de motivos para o veto do projeto em tela. Assim sendo, manifestamo-nos pela manutenção do veto total aposto ao presente projeto de lei.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

Alega ainda o Executivo que o projeto "mostra-se contrário ao interesse público, visto que encontra impedimentos de ordem econômica e técnica para sua concretização."

Com efeito, a colocação de hidrômetros individuais nos apartamentos de prédios, ainda que possa ter algumas conotações positivas, como um maior discernimento no consumo d'água, é realmente de difícil consecução operacional.

Isto porque, diferentemente de outros serviços, como energia e gás, a instalação de água necessita, preliminarmente, ser recalcada de uma cisterna situada a nível de subsolo até a caixa d'água na cobertura. Da caixa d'água é feita a distribuição, no plano da cobertura, por uma rede geral que se denomina, no jargão técnico, de barrilete. Do barrilete descem as diversas colunas, também comuns a todos os apartamentos, de onde, finalmente, saem os ramais que atendem cada apartamento.

Para possibilitar a concretização do proposta, haveria assim necessidade de se ter barriletes e colunas distintos para cada apartamento. Dessa forma, se houvesse cem apartamentos em um prédio, por exemplo, haveria necessidade de igual número de sistemas de barriletes e colunas, o que geraria, convenhamos, uma situação *nonsense* e elevaria sobremaneira os gastos com instalações hidráulicas.

Dessa forma, coerente com nosso parecer contrário à propositura, que já assinalava as impropriedades apontadas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se pela MANUTENÇÃO DO VETO.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

[Handwritten signatures]

Manutenção do veto



Folha No 52 do proc.
No 12 de 1994
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

No que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento analisar, concordamos com as razões do veto, tendo em vista que a propositura, ao pretender alterar as normas que regulam os projetos de edificação de prédios de apartamentos a serem examinados pelo Município, levará, obrigatoriamente, à reestruturação das rotinas de análise técnica dos órgãos municipais competentes, bem como dos procedimentos fiscalizatórios, o que acarretará novas despesas, não previstas no Orçamento, decorrentes da necessidade de intensificar diligências a serem praticadas no decorrer da obra.

Sendo assim, pela manutenção do veto total é o parecer.


 (contrário)

Vin 6

A. T. M.
Em 15/10/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

1
2/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folia n.º 53 do 12º de 1994
12 de 1994
103

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. REABIT.
	53	3	dagmar	148 ord	16 04 98		
OPERADOR			REVISOR			CADERNO	DISK

~~ITEM 108~~

Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo
Executivo ao PL 12/94, do Vereador Hanna Gharib (PPB), que ins-
titui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada
uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta
dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCREC 106/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 54 do proc.
de 12 de 10 94

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
33	4	dagmar(a)	148 ord	16 4 98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Registre-se a ~~HUMBERTO~~ abstenção desta Presidência. Aprovada a rejeição. O projeto vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

55

do processo n.º

12

de 19.

94-17.04.98

(a)

12

À Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto Total aposto ao presente projeto foi rejeitado na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98, devendo ser encaminhado à promulgação pela E. Mesa.

17.04.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Leg. Chefe-Subst.

RECEBIDO EM LEG. 3

09/05/1998

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

0.1049 0A2 30 1A101010M 1A 1A 1A

Sra. Soraia,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a rejeição do veto total aposto à lei relativa à presente propositura.

22 / 04 / 98

d
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica, III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

22 / 04 / 98

p/KAY
SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Seção Técnica

SEGUE.....*m*..... juntado.....*n*..... nesta data, documento.....*n*..... e papel para informação, rubricado.....*n*
sob folha.....*n*..... n°.....*56A58*.....

(a).....*07 05 98*.....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	56
n.º	12
1994	94

São Paulo, 28 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0433/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 16 de abril do corrente, foi rejeitado o veto total apostado por Vossa Excelência à lei relativa ao Projeto de Lei nº 12/94 de autoria do Vereador Hanna Gharib - que institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos - cabendo a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELÔ RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica do PL nº 12/94.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Folha nº. 59 de 12 de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 1999

18 - OF-LEG3

OFICIO N.0433/1998

Recebi ofício de

28/04/98

comunicando ao Sr. Prefeito a **rejeição**

do veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao
Projeto de Lei nº 12/94.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBI EM
06/05/98

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



Folha nº 59 de 12 de 1999
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 1999

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0433/1998

Recebi ofício de
28/04/98 comunicando ao Sr. Prefeito a **rejeição**
do veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao
Projeto de Lei nº 12/94.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBI EM
06/05/98

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

58

do processo nº

12

de 19

94. 07. 05

98

(a)

Sra. Soraia,

Juntar ao presente processo o Of. ATL nº 107/98
de 06.05.98

07/05/98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Juntado ao presente processo o Of. ATL nº 107/98
conforme despacho de V.Sa.

07/05/98

pl Kay
SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

10 101 91 11
90 101 91 11
90 101 91 11
90 101 91 11

9 101 91 11
9 101 91 11
9 101 91 11

90 101 91 11
90 101 91 11

SEGUE juntado hesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 5960
Em 07 05 98
(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de maio de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

107/98

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0131/1998

RECEBIDO H. A. T. O.
Em 06/05/98
às 14:25

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 12/94, que institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.638.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

EDIÇÃO DE ANAIS
04 MAI 1998
- DT. 10 -

A Leg. 3;

Em

6/5/98

OS BRENDO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A.T.M.

RECEBIDO EM LEG 4

Em 07/05/98

Ma 16:00 horas

10/5



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0342/1997

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0433/1998

Folha n.º	47	do proc.
n.º		de 19
n.º	12	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE JUNHO

DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE

LEI Nº 012/94). Institui a obrigatoriedade da instalação de

hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de

apartamentos. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º -

Os projetos de edificação de prédios de apartamentos que forem

aprovados a partir da data de promulgação da presente lei deverão

prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do

consumo de água de cada uma de suas unidades habitacionais.

Parágrafo único - Os projetos de edificações que já se encontram

na Prefeitura para aprovação serão restituídos aos interessados

para serem ajustados à exigência do corpo deste artigo. Art. 2º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário. Eu, José Cristino Souza Santos, Oficial

Oficial Legislativo

Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente

de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu,

ZUZILESSAIO....., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a

Oficial Legislativo

conferi. São Paulo, 05 de junho de 1997. Chefe da Seção Técnica

de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

MARGARETE LOPES DA SILVA

.... Visto, ANGELA..... Diretora do

Substituto

Diretor Técnico do Departamento

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São

Paulo.-

jcass.

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 12.638 promulgada pela Câmara, preparar Carta de Promulgação, e Lauda para publicação.

07/05/98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V. Sa.

07/05/98

Soraia
SORAIA LUCI FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *2* juntado *2* nesta data
documento e papel de informação
rubricado *1* sob folha *2* nº *610*
Em *21/05/98*
[Assinatura]



Folha nº.	61	do proc.
n.º	12	de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 15 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0541/1998

Senhor Prefeito.

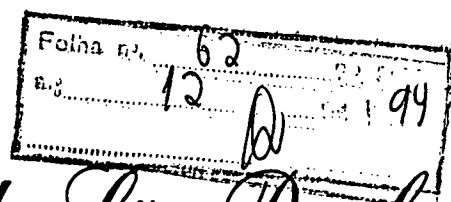
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.638, de 06 de maio de 1998, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, instituindo a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELÔ RÓDLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0541/1998

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.638 DE 06 DE MAIO DE 1998.
(PROJETO DE LEI Nº 12/94). (VER. HANNA GHARIB). Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Os projetos de edificação de prédios de apartamentos que forem aprovados a partir da data de promulgação da presente lei deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma de suas unidades habitacionais. Parágrafo único - Os projetos de edificações que já se encontram na Prefeitura para aprovação serão restituídos aos interessados para serem ajustados à exigência do corpo deste artigo. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, ORLANDO KOCI MENDES Oficial Legislativo

Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten signature



Folha nº	63	o. proc.
n.º	12	da 1294

Câmara Municipal de São Paulo

Legislativo, padrão "QPA-9-A", extrai a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ^{Assistente de} ZUASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 07 de maio de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO GONZA SANTOS, Chefe da Seção Técnica III. ... Visto, Substituto

ⁱⁿ LILIA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

Handwritten signatures and initials:
- J. - J. - n
- [Signature]
- [Signature]



Folha nº.	64
n.º	12.0
de 1994	94

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.638 DE 06 DE MAIO DE 1998.

(Projeto de Lei nº 12/94)

(Vereador Hanna Gharib)

Institui a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os projetos de edificação de prédios de apartamentos que forem aprovados a partir da data de promulgação da presente lei deverão prever instalações hidráulicas que permitam a medição isolada do consumo de água de cada uma de suas unidades habitacionais.

Parágrafo único - Os projetos de edificações que já se encontram na Prefeitura para aprovação serão restituídos aos interessados para serem ajustados à exigência do corpo deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998.

O Diretor Geral,

Publicação no J. A. O. 1981
de 15 05 1981
Página 44 (16) 03
Conteúdo: [assinatura]



MEMORANDO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	69
n.º	12
	94

São Paulo, **15** de **maio** de 19 **98**

Recebi Ofício Leg. 3 nº 541/98, de 15/05/98,
encaminhando cópia autêntica da Lei nº 12.638, de 06/05/98, promul-
gada pela Câmara nos termos do § 7º do Art. 42 da LOMSP, ref. ao
PL nº 12/94, de autoria do Ver. Hanna Gharib.

RECEBI EM:

19/05/98

Eliete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com folha nº 66

do processo nº 12

de 19 94

21

05 98

(a)

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

21 / 05 / 98

JOSE CRISTINO *de* SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

02.06.98

Breno Gandelman
Breno GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	66 fls.
Arquivo em	05.06.98
O Func.º	<i>Benlo Serid</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar
p. 101258

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Instituto de Engenharia

PRE - 011\95 - DT

São Paulo, 13 de fevereiro de 1995

Senhor Presidente

O Instituto de Engenharia tem conhecimento da tramitação nessa Câmara Municipal do projeto de lei 01-0012/94-0 que "institue a obrigatoriedade da instalação de hidrometros em cada uma das unidades habitacionais dos prédios de apartamentos", de autoria do Nobre Vereador Hanna Garib.

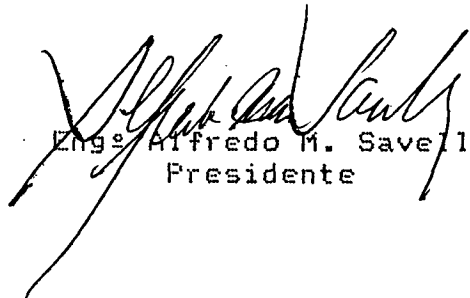
Consideramos oportuno o debate desse assunto, que contempla relevantes aspectos econômicos e sociais, tanto de interesse do Contribuinte como do Poder Público.

No entanto, a implantação dessa nova conceituação de medição envolve intrincados problemas técnicos que devem ser discutidos por especialistas.

Nesse sentido, o Instituto de Engenharia, que concentra esses especialistas e, ao mesmo tempo, debate com a necessária isenção assuntos que tais, propõe-se a congregar as Entidades e Empresas de algum modo ligadas ao assunto para debate-lo e fornecer subsidios à Edilidade Paulistana, para uma correta edição da Lei.

Essa liderança natural do Instituto é, aliás, reconhecida no "Convênio de cooperação técnica que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e o INSTITUTO DE ENGENHARIA", datado de 1º de Junho de 1992 e assinado pelos então respectivos Presidentes, Paulo Kobayashi e Maçahico Tisaka.

Atenciosamente


Eng. Alfredo M. Savelli
Presidente

Excelentissimo Senhor
Vereador Miguel Colassuono
Muito Digno Presidente da
Câmara Municipal de São Paulo

A

D. G. - Senhor Diretor Geral.
Por solicitação do Senhor
Presidente, para as providên-
cias cabíveis.

SP., 14/02/95

CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

À A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Encaminho a Vossa Senhoria
o presente expediente, para conheci-
mento e devidos fins.

15.02.95

CARLOS BORRROMEU TINT
Diretor Geral

Apensar ao processo.

20.02.95

LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Cheta.
A. T. M.